

**LEI Nº 2.368, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000.**

**Acrescenta dispositivos ao Parágrafo Único do Artigo 290, da Lei nº 1501, de 05 de dezembro de 1983 e dá outras providências.**

**NELSON SCORSOLINI**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O Parágrafo Único do Artigo 290, da Lei nº 1501, de 05 de dezembro de 1983, fica acrescido do seguinte:

I – A remissão de que trata o Parágrafo anterior somente poderá ser concedida mediante regular processo administrativo com parecer favorável de uma Comissão Constituída dos seguintes membros:

- **Um (1) representante da Câmara Municipal,**
- **Um (1) representante da Prefeitura Municipal, indicado pelo Departamento de Planejamento e Controle,**
- **Um (1) representante do Departamento de Promoção Social,**
- **Um (1) representante indicado pelo Presidente da Associação Comercial e Industrial,**
- **Um (1) representante indicado pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil.**

II – A Comissão a ser constituída nos termos do Parágrafo anterior reunir-se-à quinzenalmente, sob a Presidência do representante do Departamento de Planejamento e Controle, a quem incumbirá a distribuição dos processos para pareceres;

III – As funções de membro da Comissão não serão remuneradas, porém consideradas como relevante serviço prestado ao Município.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro,  
14 de dezembro de 2000.

**NELSON SCORSOLINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 14 de dezembro de  
2000.

**ALDERICO MIGUEL ROSIN**  
**PROCURADOR**

**CARLOS ROBERTO STAINE PRADO**  
**ASSESSOR TÉCNICO**

**MILTON APARECIDO FERREIRA**  
**DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE**